



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

**DECRETO** Nº 8221, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição  
Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as  
repartições da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos  
prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia  
23.02.98 (segunda-feira), em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º - O expediente do dia 25.02.98 (quarta-feira),  
fica transferido para o período vespertino, das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18  
de fevereiro de 1998, 110º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Rua Dom Pedro II - 608 - Palácio Getúlio Vargas - Centro  
Tel.: (069) 223-3000 - Fax: (069) 224-3520  
CEP: 78900-000 - Porto Velho-RO



Publ. No. 10  
No. 3945 de dia 18/02/98  
Original



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 DE 19-02-98

Dispõe sobre a organização

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude do disposto no art. 10, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve, no âmbito do Poder Executivo, a seguinte matéria:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica desligada, dentro do âmbito do Poder Executivo, a Diretoria de Administração, Diretoria de Iniciação de Estado e Diretoria de Planejamento, sendo suas funções e atribuições transferidas para a Diretoria de Planejamento e Administração, ficando esta com a denominação de Diretoria de Planejamento e Administração.

Art. 2º - O expeditivo do dia 13 de fevereiro de 1998, nº 13.000/98, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Fica extinta a Diretoria de Planejamento e Administração.

Art. 4º - Fica extinta a Diretoria de Iniciação de Estado.

Art. 5º - Fica extinta a Diretoria de Planejamento e Administração, sendo suas funções e atribuições transferidas para a Diretoria de Planejamento e Administração.

V. A. DE M. A. DE M. A.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Min. Praça do Município - 68080-000 - Fátima Gerardo Vargas - Fátima  
Tel. (68) 324-5200 - Fax (68) 324-5250  
CEP: 68000-000 - Fátima - Rondônia